



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE CAPITÓLIO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025

**EMENTA:**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**DATA PROTOCOLO:** 06 DE OUTUBRO DE 2025

De acordo com Art. 42 de Regimento Interno da Câmara, cabe a comissão avaliar:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio, bem como manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas à criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

II - receber e apreciar, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

III - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

IV - A análise prévia e elaboração de relatório sucinto para leitura em Plenário dos documentos constantes no artigo 56, §3º e seus incisos, bem como do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal;

V - proceder à tomada de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa, na forma do inciso X do art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

**Parecer do Relator**

Diante disso, em análise técnica, manifesto meu voto da seguinte forma:

☒ Favorável  
☐ Contrário

Data: 15/10

Assinatura:

José Sirlei Ávila

**JUSTIFICATIVA DO PARECER**

A proposta atende ao disposto nos artigos 16 e 18 do Lei Complementar nº 101/2000 (RF), bem como que descreva adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) Arestimativa do impacto foi devidamente anexada e incluída que o pagamento do Abono está previsto no orçamento orçamentário de 2025.

**VOTOS DE MAIS MEMBROS**

**Presidente**

Cláudio Sebastião de Oliveira

☒ Favorável  
☐ Contrário  
☐ Abstenção  
☐ Ausente

**Justificativa:**

**Vice-Presidente**

Logan Souza Santos

☒ Favorável  
☐ Contrário  
☐ Abstenção  
☐ Ausente

**Justificativa:**

**Vereador Suplente: Gabriel Sansoni da Mata**

do exercício de 2023 não comprometeb as metas  
pratas de município.

Por se tratar de benefício de caráter eventual, não gera  
obrigação de despesas continuadas nem repercussão  
futuras nas finanças municipais.

Assim sendo este benefício opera favorável a tramitação